



CONTRATO N° 007/2024/GEJUR/EMDUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** E A EMPRESA **LOGCARD EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTES E SIMILARES LTDA.**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Empresa Pública de Direito Privado do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 04.763.223/0001-61, com sede na Av. Brasília, n°.1576, Bairro Santa Bárbara, CEP 78.916-800, nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino, **Sr. RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 7XX.X92 SSP/RO e inscrito no CPF n° XXX.643.602-XX, nomeado pelo Decreto n° 04, de 05 de junho de 2024, e de outro lado a empresa **LOGCARD EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTES E SIMILARES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Alameda Rio Negro, n° 1030, Cond Stadium Esc 206, Alphaville Centro I, Barueri/SP, CEP 06.454-000, Fone 11.96681.1389, e-mail licitacao@logcard.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.252.546/0001-03, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n° 024XXX52730 DETRAN/RO, RG n° 5XX.X37 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.951.852-XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, oriundos e autorizados pelo **Processo Administrativo n° 00600-00005882/2024-15-e**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei n° 13.303/16, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a este Contrato, mediante as cláusulas e condições aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de administração, gerenciamento e controle de frota dos veículos da EMDUR – manutenção corretiva e preventiva de veículos, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PERÍODO	TAXA (%)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema de Administração, Gerenciamento de Frota de Veículos, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de sistema web de login/senha, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o Estado de Rondônia, com serviço de manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de postos, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, com mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento e balanceamento, cambagem, reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, incluindo custo de administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	SERV.	01	12 meses	-30,06%

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados deverão obedecer as especificações contidas no Item 2 e subitens do Termo de Referência, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do “Menor Preço por Lote” no regime de execução CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor estimado de gastos para o presente contrato é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para serviços e até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para peças, conforme descrito no item 8.2.2 do Termo de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual da taxa de administração contratado é de -30,06% (menos trinta vírgula zero seis por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e parágrafo único, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, para o exercício de 2024, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano:

Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.122.007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e nos seguintes termos:

- I. O pagamento deverá ocorrer após a comprovação de cada serviço executado;
- II. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após o efetivo cumprimento das ordens de serviços, com o recebimento das notas fiscais (faturas) devidamente atestadas pelo fiscal do contrato; qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;



- III. A administração procederá ao recebimento e conferência dos serviços, conforme competências definidas no Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração;
- IV. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
- V. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a EMDUR, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- VI. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- VII. O **pagamento da Nota Fiscal** correspondente ao valor definitivo processado pela EMDUR, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação);
- VIII. Nenhum pagamento incontroverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
- IX. Na hipótese de as notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;
- X. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- XI. A EMDUR efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

XII. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

XIII.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ \underline{I = 0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- XIV. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- XV. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMDUR;
- XVI. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;
- XVII. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- XVIII. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato designado;
- XIX. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;



- XX. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação;
- XXI. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- XXII. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. O percentual da taxa de administração Contratada será fixo e irrevogável, sendo inalterada em eventuais e possíveis renovações contratuais, considerando a natureza do objeto – gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, que será remunerada através de percentual sobre o valor dos serviços efetivamente prestados pela Contratada;
- II. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja consentimento de ambas as partes;
- III. A rescisão das obrigações deste contrato se processará de acordo com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADO

Para a correta prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender integralmente o disposto nos Itens 4, 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A Contratada se obriga a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, mormente as descritas no Subitem 7.2.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, mormente as descritas no Subitem 7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

I. Poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, revogar a contratação originária independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

II. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da CONTRATADA, consulta aos cadastros competentes e documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos Lei nº 13.303/2016, mediante a motivação formalmente fundamentada nos autos de procedimento administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 83 e 84, da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR:

- I – Advertência a qual será cabível quando o ato praticado não for suficiente para acarretar prejuízos à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros;
- II- Multa, na forma prevista no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, assim como da seguinte forma;

II . I MULTA MORATÓRIA

- a. de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, até o limite de quinze dias corridos;
- b. de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso, na execução do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de quinze dias corridos;
- c. esgotados os prazos limites do item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II . II MULTA COMPENSATÓRIA - Para a fixação do percentual de multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

- a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – quinze por cento sobre o valor total do contrato;
- b. contrato com duração de dois anos – sete e meio por cento sobre o valor total do contrato;
- c. contrato com duração de três a quatro anos – cinco por cento
- d. sobre o valor total do contrato;



e. contrato com duração superior a cinco anos – três por cento sobre o valor total do contrato;

II. III MULTA RESCISÓRIA Para fixação do percentual de multa no caso de rescisão unilateral do contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a. contrato com duração inferior ou igual a um ano – vinte por cento sobre o valor total do contrato;

b. contrato com duração de dois anos – dez por cento sobre o valor total do contrato;

c. contrato com duração de três a quatro anos – seis virgula seis por cento sobre o valor total do contrato;

d. contrato com duração superior a cinco anos – cinco por cento sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, nos casos de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou decorrente de determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, não o eximindo da obrigação de corrigir as eventuais irregularidades que deram origem à sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de



Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das penalidades aqui previstas, assim como aquelas elencadas no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA EMDUR, em especial nos arts. 169 e seguintes, ou no TERMO DE REFERÊNCIA, ficará sujeito à responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, e subsidiariamente à Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Referência (eDOC 2FFB510D), a 2ª Errata do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/EMDUR/2024 (eDOC F5C80BDF) e a proposta comercial ofertada pela CONTRATADA (eDOC F84B196E), são parte integrantes deste contrato e seus termos devem ser rigorosamente obedecidos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 136 do Regulamento



Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR (Portaria nº 109/2018/GAB/EMDUR).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da **EMDUR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **EMDUR** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, 07 de junho de 2024.

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA
Diretor Presidente Interino/EMDUR

FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA
Logcard Emissão de Vales Alimentação, Vales Transportes e Similares Ltda./Sócio